

ERRATA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDFARMAOR
DATA-BASE 1º DE JULHO

No parágrafo único da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA nominada CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o **SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EM FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE OSASCO, ITAPEVI JANDIRA, BARUERI, CARAPICUÍBA, EMBU E TABOÃO DA SERRA - SINDFARMAOR**, em 15/10/2020, constou por equívoco, "A contribuição assistencial de que trata esta cláusula poderá ser recolhida nos meses de **maio e junho**." O correto é A contribuição assistencial de que trata esta cláusula poderá recolhida **a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento.**"

Atenciosamente
Assessoria jurídica
SINCAMESP